

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2022 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/07/971**

1. PREÂMBULO:

O **Município de Umuarama, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a concessão dos imóveis descritos no item “4” do presente Edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2.006 e alterações, demais normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, observando-se igualmente as cláusulas e condições deste ato convocatório.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura do Município de Umuarama/PR., localizado na Avenida Rio Branco, nº 3.717 – Centro Cívico, no sítio eletrônico www.umuarama.pr.gov.br ou mediante solicitação via e-mail, através do endereço eletrônico licita@umuarama.pr.gov.br.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”:

LOCAL: Edifício-sede da Prefeitura de Umuarama/PR
Diretoria de Licitações e Contratos
Avenida Rio Branco, nº 3.717 – Centro Cívico
CEP: 87.501-130
Umuarama/PR

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas).

3.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e a abertura dos envelopes serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, caso não haja determinação em contrário.

3.2. Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços não precisam ser entregues pessoalmente pelas Proponentes Licitantes interessadas em participar do certame, admitindo-se o seu encaminhamento via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando-se para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3.3. O Município de Umuarama/PR não se responsabilizará por documentação e proposta que, eventualmente, não chegue em hora e local determinados neste Edital.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, para exploração comercial dos espaços físicos do prédio da Estação Rodoviária de Passageiros do Município de Umuarama/PR, objeto da matrícula nº. 29.352, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis – 2º. Ofício desta Comarca e Município de Umuarama/PR., situado na Rua Romeu Zolin, nº. 3.768 – Parque Interlagos, em Umuarama/PR., conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus Anexos, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como na legislação municipal e demais documentos integrantes do Edital.

4.2. Os espaços a serem concedidos estão individualizados em 11 (onze) lotes, possuindo as seguintes descrições:

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE
1	Box comercial nº. 08	Comércio em geral
2	Box comercial nº. 09	Comércio em geral
3	Box comercial nº. 10	Comércio em geral
4	Box comercial nº. 11	Comércio em geral
5	Box comercial nº. 12	Comércio em geral
6	Box comercial nº. 13	Comércio em geral
7	Box comercial nº. 15	Comércio em geral
8	Box comercial nº. 14	Lanchonete – piso inferior

4.3. A Concessão de Direito Real de Uso será feita em caráter oneroso, efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e na autorização descrita pela Lei Municipal nº. 4.516, de 24 de Fevereiro de 2022.

4.4. Somente poderão ser exercidas no local as atividades autorizadas pela legislação municipal a respeito, descritas no Regimento Interno previsto pela Lei Complementar Municipal nº. 494, de 24 de Fevereiro de 2022, constante do Anexo IX ao presente instrumento editalício, de acordo ainda com as demais condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei e demais normas legais aplicáveis.

4.5. Não será admitido o exercício de atividades comerciais consideradas inconvenientes, sendo vedada, dentro de seus espaços, a comercialização de:

a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, para venda ou consumo próprio;

b) Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por qualquer outra forma indireta;

c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao desempenho das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua conservação;

d) Bebidas alcoólicas.

4.6. As áreas concedidas não possuem nenhum outro equipamento instalado, à exceção de aparelhos de ar condicionado, devendo as Proponentes Licitantes declaradas vencedoras dos Lotes, às suas custas, providenciar as demais instalações e mobílias necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos.

4.6.1. As mobílias, eletrodomésticos, equipamentos, aparelhagem e demais itens que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial deverão ser novos ou semi novos. Nos casos dos semi novos, os mesmos deverão ser aprovados por comissão especialmente designada pelo executivo municipal.

4.7. Caberá à Concessionária manter o estabelecimento e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, quando necessárias.

4.8. Eventuais alterações do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidas mediante a anuência escrita do Poder Executivo, após a apresentação do respectivo projeto.

4.9. Caberá à Concessionária manter a limpeza geral, assim como também manter a limpeza interna e externa do estabelecimento, realizando coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, os quais deverão ser descartados em local apropriado para tanto.

4.10. Caberá à Concessionária não permitir a amostragem, junto ao estabelecimento, de qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

4.11. Caberá à Concessionária a disponibilização de lixeiras nas proximidades do estabelecimento.

4.12. Caberá à Concessionária proceder a ligação de energia elétrica e água em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.

4.13. A Concessionária não poderá sublocar ou transferir a terceiros o objeto da presente Concessão sem anuência expressa do Poder Concedente.

4.14. Os interessados poderão vistoriar o local que se situa o imóvel de seu interesse, com agendamento prévio a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 05 (cinco)

dias anteriores à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

4.15. Todos os custos associados com a visita ao local serão arcados integralmente pela própria Proponente Licitante

5. DO PREÇO MÍNIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O valor mínimo a ser pago mensalmente pela concessão será de:

Lote	Identificação	Tamanho - m²	Lance Mínimo - R\$
1	Box comercial nº. 08	19,32 m ²	500,00
2	Box comercial nº. 09	19,10 m ²	500,00
3	Box comercial nº 10	19,25 m ²	450,00
4	Box comercial nº. 11	19,30 m ²	450,00
5	Box comercial nº. 12	19,32 m ²	450,00
6	Box comercial nº. 13	19,30 m ²	450,00
7	Box comercial nº. 15	26,72 m ²	675,00
8	Box nº. 14 – Lanchonete – piso inferior	19,10 m ²	750,00

5.2. O valor estimado da Concessão objeto desta Licitação será de:

Lote	Valor mensal estimado – R\$	Período estimado da concessão	Valor total estimado – R\$	Valor total global mínimo – R\$
1	500,00	24 meses	12.000,00	101.400,00
2	500,00	24 meses	12.000,00	
3	450,00	24 meses	10.800,00	
4	450,00	24 meses	10.800,00	
5	450,00	24 meses	10.800,00	
6	450,00	24 meses	10.800,00	
7	675,00	24 meses	16.200,00	
8	750,00	24 meses	18.000,00	

6. DO PRAZO DE CONCESSÃO:

6.1. A Concessão de Direito Real de Uso será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por interesse da Administração, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.516/2022.

6.2. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser extinta a qualquer tempo e os imóveis revertidos ao Município concedente, após constatação em processo administrativo devidamente instaurado, de que não foi dado o uso prometido ou houve desvio de sua finalidade legislativa ou contratual, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

6.3. As atividades nos locais concedidos deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal pelo Concedente.

7. DA REVERSÃO:

7.1. Os imóveis concedidos reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, na ocorrência de quaisquer dos fatos a seguir mencionados:

- a) não utilização em conformidade com a sua finalidade;
- b) atraso não justificado do início da atividade no prazo ajustado;
- c) extinção ou falência da Proponente;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta Concorrência Pública:

a) Empresas que desenvolvam atividades pertinentes ao ramo destinado para cada lote e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste Edital;

b) Empresas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006 e que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos;

8.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou em consórcio;
- c) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
- f) Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam parentes que atuem na área responsável pela demanda ou Contrato, autoridade a ele hierarquicamente superior, dos membros efetivos ou substitutos da Comissão Especial de Licitação;

8.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

8.4. Uma mesma empresa poderá habilitar-se e apresentar Proposta de Preços para mais de um dos Lotes descritos no item 4.2. do Edital

9. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. O representante legal da Licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, ambos individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Habilitação Proponente: Concorrência Pública n.º .../.... CONDIÇÃO ESPECIAL: informar se micro ou pequena empresa
--

Envelope nº 02 – Proposta de Preços Proponente: Lote nº: Concorrência Pública n.º .../.... CONDIÇÃO ESPECIAL: informar se micro ou pequena empresa

9.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário.

9.3. As empresas participantes que optarem pela apresentação de Proposta de Preços de mais de um Lote, não precisarão juntar a documentação exigida para fins de habilitação para cada oferta, sendo considerado suficiente o protocolo de apenas um Envelope nº 01 – Habilitação.

9.4. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação nomeada para o recebimento e julgamento, importando em aplicação das sanções cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação das Proponentes Licitantes far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir, entregues de forma ordenada e numerados, preferencialmente, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinentes, devidamente acondicionados no Envelope nº 01 – Habilitação.

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo em vigor, conforme o tipo societário:

i) Empresa Individual: Registro Comercial;

ii) Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada: ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Se o último aditivo não for consolidado, deverá ser apresentada também a última alteração consolidada (se houver), na qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

iii) Sociedades Anônimas: ato constitutivo em vigor, representado pelo estatuto e ata da assembleia geral e respectivas alterações, devidamente registradas, acompanhados de documentos da eleição da atual administração;

iv) Sociedades Civas: ato constitutivo em vigor (estatuto e ata de assembleia geral ou contrato social), devidamente registrado, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;

v) Sociedades estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, comprovando a regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Proponente Licitante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

10.1.4. Declarações:

a) Declaração de regularidade trabalhista e idoneidade com a Prefeitura de Umuarama/PR, nos termos do modelo em anexo;

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo anexo, ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação em sessão, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo anexo do Edital;

d) Declaração de não parentesco, conforme modelo anexo;

e) Declaração de não servidor público no quadro de empregados, conforme modelo anexo;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo anexo;

10.2. Os documentos pertinentes à habilitação e declarações poderão ser apresentados na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.1. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor do Município, deverá oferecer a original e a cópia.

10.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.4. O tratamento privilegiado e diferenciado que a LC n.º. 123/06 concede às microempresas não alcança a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e demais declarações.

10.5. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,

será assegurado à ME ou à EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006 e alterações.

10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à adjudicação e homologação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Proponentes Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei.

11. DA PROPOSTA:

11.1. A Proposta de Preços – Envelope nº 02 deverá ser elaborada de acordo com as exigências mínimas descritas a seguir:

a) Datilografada, digitada ou impressa em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da Proponente Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta;

b) Datada e assinada pela Proponente Licitante, ou seu representante legal;

c) Fazer menção ao número deste certame e conter a razão social, número de inscrição no CNPJ/MF e da Inscrição Estadual, número do Lote a que concorre, além do endereço completo, telefone e correio eletrônico (e-mail);

d) Declaração de cumprimento dos compromissos assumidos se vencedora do certame, observando as exigências estabelecidas no Edital e as condições em que se encontram o imóvel objeto do presente procedimento licitatório, sob pena de reversão do bem ao Município, bem como da veracidade das informações indicadas, sob pena de sofrer as sanções administrativas;

e) Conter a descrição do objeto;

f) Conter o valor global da proposta, fixando o valor mensal oferecido;

g) Fixar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que a não especificação far-se-á presumir que esta é válida por igual período;

h) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;

11.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Seja apresentada em desconformidade com o estabelecido no Edital, em especial ao previsto no subitem anterior;

b) Tenha seu valor abaixo do fixado no subitem 5.1 deste Edital;

c) Apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes Licitantes;

11.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências, será destinado os seguintes tratamentos:

a) Em havendo discrepâncias entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários;

b) Verificado erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, proceder-se-á a retificação, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado;

c) No caso de erros de adição, será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

d) Uma vez constatada, em qualquer momento até o término do contrato, incoerências ou divergências nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.4. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados na minuta do Contrato, sendo que o valor resultante constituirá no valor contratual; acaso a Proponente Licitante não aceitar as correções havidas, sua proposta será desclassificada.

11.5. Com exceção das alterações feitas pela Comissão Especial de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelas Proponentes Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.6. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da Proponente Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

DO EDITAL:

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta licitação, desde que o façam em tempo hábil para apreciação dos responsáveis e, no caso de impugnações, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item 5.1.

13.2. Após a análise dos critérios de desempate descrito no § 2º do artigo 3º da Lei n.º. 8.666/93, persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º, do artigo 45 da Lei n.º. 8.666/1993.

13.3. À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas quando ocorrer fato(s) superveniente(s) que justifique(m) tal medida.

13.4. Caso a sessão seja suspensa por motivo de análise das propostas ou recursos, a classificação das propostas será comunicada diretamente às Proponentes Licitante através dos meios usuais de comunicação.

13.5. Será considerada vencedora na licitação a empresa que tiver ofertado o **maior valor mensal** para a concessão.

13.6. A Administração reserva-se no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas.

14. DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME:

14.1. No dia, local e hora designados neste Edital, na presença das Proponentes Licitantes ou seus representantes, a Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos membros nomeados e demais presentes.

14.2. Na sequência, serão abertos os Envelopes n.º. 01 – Habilitação, contendo a documentação pertinente à habilitação das Proponentes Licitantes e procedida a sua apreciação.

14.3. Será oportunizado às Proponentes Licitantes o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivas quaisquer reclamações anteriores ou posteriores.

14.4. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém à Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

14.5. Considerar-se-ão inabilitadas as Proponentes Licitantes que não apresentarem os documentos elencados no item 10 deste Edital.

14.6. Se por algum motivo, devidamente justificado em Ata, a sessão for suspensa, aos participantes habilitados será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na próxima sessão, se necessidade houver.

14.7. Os Envelopes nº 02, contendo as propostas, serão devolvidos fechados às Proponentes Licitantes consideradas inabilitadas, desde que não haja interposição recursal face à inabilitação, ou que tal direito tenha sido anteriormente renunciado através de termo competente.

14.8. Ocorrendo interposição de recurso, na hipótese de denegação do mesmo, será nessa ocasião entregue o Envelope nº 02, fechado, à Proponente inabilitada; na hipótese de provimento do recurso, o envelope continuará em posse da Comissão Especial de Licitação, devendo então ser aberto com os demais, no ato que para tanto for designado.

14.9. Serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, das Proponentes Licitantes habilitadas e das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem toda a documentação exigida (mesmo que haja restrições na documentação referente à regularidade fiscal), desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recursos em relação à documentação apresentada pelas demais licitantes não beneficiadas pelo disposto na LC n.º 123/2006, ou tenha havido desistência expressa ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

14.10. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.11. Na impossibilidade de se realizar o julgamento na data marcada para a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para se dar continuidade ao certame.

14.12. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Autoridade competente poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas escoimadas dos vícios apontados, conforme disposto no §3º, do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.13. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (Envelope nº 02), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelas proponentes presentes.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Quando cabíveis, na forma da lei, as Proponentes Licitantes poderão interpor recursos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, sendo conhecidos somente aqueles apresentados tempestivamente e em conformidade com as disposições do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser protocolizados na Divisão de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão Especial de Licitação, ou ainda encaminhados via correio eletrônico, no endereço licita@umurama.pr.gov.br, sendo recebidos e processados com estrita observância dos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas as suas fases e instâncias.

15.3. Interposto o recurso, a Administração comunicará formalmente às demais Proponentes Licitantes, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

15.5. Na contagem dos prazos recursais, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, sendo que os prazos somente se iniciam e expiram em dias de expediente no órgão ou entidade.

16. DA ADJUDICAÇÃO:

16.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, classificar-se em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes desta licitação, que serão firmadas entre o Município de Umuarama e a Proponente vencedora, serão formalizadas através de competente Contrato de Concessão, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, aquelas contidas na legislação vigente, bem como na proposta da Licitante vencedora.

17.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer na sede administrativa do Município de Umuarama/PR., para assinar o contrato, após convocação; caso assim desejar, o instrumento contratual

poderá ser encaminhado eletronicamente, impondo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, para devolvê-lo assinado.

17.3. O descumprimento do prazo estabelecido para qualquer uma das situações descritas acima, poderá decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. O prazo estipulado no item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Concedente.

17.5. Se a convocada não comparecer para assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de Umuarama/PR poderá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso, o Concessionário deverá pagar mensalmente ao Concedente o valor estabelecido na sua proposta de preços.

18.2. O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de guia de recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Umuarama/PR.

18.3. O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

18.4. O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido após o vencimento.

18.5. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM – FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

18.6. O cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária será constantemente fiscalizado pela Administração Pública, sem necessidade de prévio aviso, e a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por mero ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

18.7. A fiscalização poderá ser realizada pela Administração Pública espontaneamente, a qualquer momento, facultando-se a possibilidade de exigência de documentação entendida como necessária, sendo obrigatória a comprovação, pelas empresas concessionárias, do cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida.

18.8. Em havendo qualquer dúvida ou falta de comprovação adequada quanto ao cumprimento das condições impostas, ou identificando-se o descumprimento das condições por parte da empresa concessionária, a mesma será notificada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a dúvida, melhor comprove o adimplemento ou apresente defesa, providenciando-se a imediata reversão do bem ao patrimônio público, se for o caso.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3. Sem prejuízo de outras irregularidades verificadas na execução do contrato, deverão ser revertidos de pleno direito ao Poder Público Municipal os imóveis concedidos, por ocasião da ocorrência de qualquer dos fatos declinados no item 19.1 deste Edital.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou, apreciar quaisquer ações que porventura sejam propostas, e digam respeito ao presente certame licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada Proponente, nas reuniões da presente licitação.

21.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas.

21.3. O Município de Umuarama/PR reserva-se no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, de acordo com o instituído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. Em regra, não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por telex e/ou fac-símile, salvo se referente ao termo de recebimento do Edital, às renúncias ao direito de recursos e à nova proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos previstos na prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e neste Edital.

21.5. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas Proponentes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Declaração de Regularidade Trabalhista e Idoneidade;
- Anexo II – Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de ME ou EPP;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Declaração de não parentesco;
- Anexo VII – Declaração de não servidor público no quadro de empregados da empresa;
- Anexo VIII – Declaração de não emprego de menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- Anexo IX – Atestado de visita técnica;

- Anexo X – Minuta do Contrato;
- Anexo XI – Regimento Interno;

21.7. Fica a Licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não se admitindo a alegação de desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.8. A simples apresentação da proposta corresponde também à indicação por parte da Licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.9. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não assumindo o Município de Umuarama/PR a responsabilidade por quaisquer despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente regular na Prefeitura de Umuarama/PR.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame.

21.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.14. Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Umuarama/PR., no endereço e horário declinados anteriormente.

Umuarama, 04
de agosto de
2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

- **SARA DAMIANA BORGES URBANO**
Secretário de Administração

MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA
Secretário de Indústria e Comércio

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº .../2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa(nome da empresa) com sede na
.....(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as
penalidades da lei, que:

I – Os dirigentes, sócios e gerentes da empresa não mantêm
vínculo empregatício com o Município de Umuarama, Estado do Paraná;

II – Não existem motivos impeditivos para contratar com o
Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

CREDCIAMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para participar da Licitação instaurada pelo Município de Umuarama, Estado do Paraná, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes necessários para alcançar o objetivo almejado, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

_____, em ____ de _____ de _____

Diretor ou Representante Legal
(com firma reconhecida)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A (nome da empresa), com sede na
(endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através de seu
representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos
do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do
referido artigo.

.....(local), dede

legal)

_____ (carimbo, nome, CPF e assinatura do responsável

OU

(carimbo, nome, CRC e assinatura do contador
responsável)

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF n.º :

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone/E-mail:

Representante Legal/ Procurador:

Em atendimento ao Edital da Concorrência Pública n.º .../2022, apresento nossa proposta de preços para Concessão de Direito Real de Uso Onerosa para exploração comercial de espaço físico localizado no prédio da Estação Rodoviária do Município de Umuarama/PR., conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações, na Lei Municipal n.º e demais documentos que fazem parte integrante do Edital, referente ao Lote n.º adiante descrito, mediante a oferta do seguinte preço:

LOTE N.º	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE	TAMANHO	VALOR MENSAL

a) Pelo presente, assumem-se os compromissos uma vez declarada vencedora do certame, conforme as condições estabelecidas no Edital e das condições em que se encontram a(s) sala(s) que será concedida, sob pena de reversão do imóvel para o Município, assim como pela veracidade das informações indicadas, sob pena de sofrer as sanções administrativas.

b) Fica designado para a assinatura do Contrato o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____.

c) Endereço Eletrônico:- _____
_____, ____ de _____ de 2022.

Diretor ou representante legal – Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

Observação: se o indicado para assinatura do contrato não for o representante legal, deverá ser anexo a procuração que confira poderes para tal.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____.

Nome Completo do Representante Legal/Procurador
Número dos documentos de identidade e CPF
(Carimbo da empresa)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

a) NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal;

b) NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, que atuem na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, __ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE
EMPREGADOS DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da concedente exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Local, ___ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

....., sediada na(endereço completo),
declara, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº
8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a
partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, __ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura

**ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022**

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., sediada na(endereço completo), atesta
para fins de participação no processo de Concorrência Pública nº .../2022 –
PMU, que visitou as instalações determinadas pela Prefeitura Municipal de
Umuarama/PR., onde tomou conhecimento das informações referentes às
dependências e infraestruturas necessárias para o desempenho das
atividades comerciais, objeto da presente Licitação.

Local, __ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal

OBS. A realização do atestado de visita é facultativo, porém de suma importância para conhecimento do local e condições do imóvel.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº..... / 2022

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717 – Centro Cívico, na cidade de Umuarama/PR., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, agente político portador da Cédula de Identidade/RG nº., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a Empresa, estabelecida na Rua, nº. – CEP, na cidade de, Estado de devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo Sr.(a) (nome, função e qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, firmam o presente instrumento, conforme especificações do Edital da Concorrência Pública n.º/2022, sujeitando-se às cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº .../2022 – PMU., homologado pela Portaria nº, datada de/...../2022, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normativos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DA CONCESSÃO: O objeto do presente contrato consiste na Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, para exploração comercial, do espaço físico representado pelo Lote nº, Box Comercial nº, localizado nas dependências da Estação Rodoviária de Passageiros do Município de Umuarama/PR., conforme especificações e exigências descritas no Edital de Concorrência Pública nº .../2022 e seus anexos, mediante a observância das condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 4.516, de 24 de Fevereiro de 2022, demais documentos que fazem parte integrante do instrumento editalício e da Proposta de Preços apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único: Do cumprimento do objeto.

a) Somente poderão ser exercidas no local as atividades autorizadas pela legislação municipal a respeito, descritas no Regimento Interno previsto pela Lei Complementar Municipal nº. 494, de 24 de Fevereiro de 2022, constante do Anexo IX ao presente instrumento editalício, de acordo ainda com as demais condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei e demais normas legais aplicáveis.

b) Não será admitido o exercício de atividades comerciais consideradas inconvenientes, sendo vedada, dentro de seus espaços, a comercialização de:

b.1 - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, para venda ou consumo próprio;

b.2 - Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por qualquer outra forma indireta;

b.3 - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao desempenho das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua conservação;

b.4 - Bebidas alcoólicas.

c) As áreas concedidas não possuem nenhum outro equipamento instalado, à exceção de aparelhos de ar condicionado, devendo as Proponentes Licitantes declaradas vencedoras dos Lotes, às suas custas, providenciar as demais instalações e mobílias necessárias para o funcionamento dos

estabelecimentos.

c.1 - As mobílias, eletrodomésticos, equipamentos, aparelhagem e demais itens que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial deverão ser novos ou semi novos. Nos casos dos semi novos, os mesmos deverão ser aprovados por comissão especialmente designada pelo executivo municipal.

d) Caberá à Concessionária manter o estabelecimento e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, quando necessárias.

e) Eventuais alterações do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidas mediante a anuência escrita do Poder Executivo, após a apresentação do respectivo projeto.

f) Caberá à Concessionária manter a limpeza geral, assim como também manter a limpeza interna e externa do estabelecimento, realizando coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, os quais deverão ser descartados em local apropriado para tanto.

g) Caberá à Concessionária não permitir a amostragem, junto ao estabelecimento, de qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

h) Caberá à Concessionária a disponibilização de lixeiras nas proximidades do estabelecimento.

i) Caberá à Concessionária proceder a ligação de energia elétrica e água em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.

j) A Concessionária não poderá sublocar ou transferir a terceiros o objeto da presente Concessão sem anuência expressa do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, das áreas indicadas, ocorrerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES: Pela Concessão de Direito Real de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente ao **CONCEDENTE** o valor R\$-, estabelecido na sua proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – O valor referente a mensalidade deverá ser recolhido através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Umuarama/PR., a ser disponibilizada pelos responsáveis da Administração da Estação Rodoviária de Passageiros de Umuarama/PR.

Parágrafo Segundo – O pagamento devido ao **CONCEDENTE** deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º dia útil do mês, sendo que a primeira parcela será no 10º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de 5% sobre o valor inadimplido.

Parágrafo Quarto – O pagamento das mensalidades decorrentes da Concessão de Direito de Real de Uso será devido a partir da data de início das atividades comerciais relativas a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da **CONCESSIONÁRIA**, que resultarem em dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, eventual demanda judicial de qualquer natureza, ajuizada contra si, relacionada ao presente Edital e/ou à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Concedente qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da Concessionária:

a) Destinar o Lote n.º., objeto da Concessão de Direito Real de Uso, representado pelo Box comercial n.º...., para as finalidades previstas pelos itens 4.1. e 4.2. do Edital de Concorrência Pública n.º .../2022, sob pena de rescisão administrativa do contrato firmado;

b) Realizar todas as obras e serviços de limpeza, manutenção e conservação

das áreas internas, conforme estabelecido no Edital;

c) Manter nas mesmas condições em que recebeu os espaços licitados, podendo o Poder Concedente exigir da Concessionária, obras de conservação e pinturas internas, através de vistorias realizadas pelo Fiscal nomeado em Contrato;

d) Explorar o referido estabelecimento dentro das normas regimentais, sanitárias e fiscais em vigor;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, assim entendidos os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

f) Entregar, por qualquer motivo que seja, o bem imóvel nas mesmas condições em que o recebeu do Concedente, ou seja, devidamente pintado, limpo e instalações elétricas em perfeito estado;

g) Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela;

h) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos preços módicos ou praticados no mercado;

i) Providenciar, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS – CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos;

j) Efetuar o pagamento das tarifas públicas e alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio;

l) Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercida, respectivamente, pelo Sr/Sr^a....., portador da Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., e pelo Sr/Sr^a....., portador da Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., aos quais competirá acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a execução contratual, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das condições impostas à empresa **CONCESSIONÁRIA** será constantemente fiscalizado pela Administração Pública, sem necessidade de prévio aviso, e a constatação de

inadimplemento dará ao Município o direito de proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por mero ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A fiscalização também poderá exigir da empresa a apresentação de documentação que entender necessária, referente ao cumprimento das condições que lhe foram impostas.

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer dúvida ou falta de comprovação adequada quanto ao cumprimento das condições ora impostas, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a dúvida, melhor comprove o adimplemento ou apresente defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução total ou parcial do contrato e ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A posterior verificação, pelo Município, de que não foram atendidas as exigências do Edital, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total ajustado entre as partes e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da reversão do bem ao Município, possibilitando, ainda, a convocação dos demais proponentes licitantes.

Parágrafo Segundo – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a Concessionária às penalidades tratadas anteriormente, a saber:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Não utilização em conformidade com a sua finalidade;
- d) Falência ou extinção da personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA**;

Parágrafo Terceiro – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – QUARTA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Caberá recurso à autoridade superior àquela que opinou pela sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O procedimento administrativo para a imposição de penalidade observará o disposto abaixo:

a) Apresentada denúncia pelo Fiscal do contrato, a autoridade superior instaurará processo administrativo punitivo, podendo este seguir nos mesmos autos do respectivo processo licitatório, bem como nomeará a Comissão responsável pela instrução e julgamento do procedimento, dando-se ciência à **CONCESSIONÁRIA**, mediante ofício, do inteiro teor da denúncia e das possíveis provas anexas à mesma, abrindo-lhe prazo para, querendo, apresentar defesa e contraditório;

b) A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência, ou da juntada aos autos do Aviso de Recebimento para, se quiser, apresentar defesa, arrolar provas documentais ou testemunhais;

c) Apresentada a defesa dentro do prazo estabelecido, caberá a Comissão responsável pelo processo administrativo punitivo, analisar os argumentos, as provas porventura arroladas, bem como ouvir as testemunhas citadas, podendo solicitar a oitiva do fiscal ou das demais pessoas que julgar necessárias, em data a ser previamente fixada pela Comissão, devendo ser a **CONCESSIONÁRIA** avisada da respectiva data com antecedência mínima de 72 horas;

d) Caso sejam ouvidas testemunhas, ou caso o **CONCEDENTE** anexe provas diversas das arroladas na denúncia, a Comissão responsável pelo processo administrativo punitivo deverá abrir à Concessionária o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista dos autos e apresentação de alegações finais;

e) Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão emitirá parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, opinando pela aplicação ou não de penalidade, o qual deve ser devidamente motivado;

f) A parte deverá ser intimada do inteiro teor do parecer referido no inciso anterior e, querendo, poderá interpor recurso hierárquico contra o parecer emitido pela Comissão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos da comprovação da ciência pela **CONCESSIONÁRIA**;

g) Caso não seja interposto recurso, caberá à autoridade superior a ratificação do parecer emitido pela Comissão responsável pelo processo administrativo punitivo, e a tomada das demais medidas legais

cabíveis, nos termos do artigo 109 do Estatuto das Licitações; em sendo apresentado o recurso, caberá a autoridade superior decidir no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo – Na contagem dos prazos recursais, fica excluído o dia de início e incluído o do vencimento, somente iniciando-se ou vencendo em dias de expediente regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONCEDENTE** reserva-se no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência ou dissolução da empresa Concessionária.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA: Se qualquer das partes ora contratantes, em benefício da outra, permitir ainda que por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e requisitos, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. inscrito no CPF sob nº, do Município de Umuarama/PR e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr., inscrito no CPF sob nº, do Município de Umuarama/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica a Concessionária ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela Concessionária e o Edital de Concorrência Pública nº .../2022 – PMU e seus Anexos, que lhe precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou apreciar quaisquer ações que porventura sejam propostas e relativas à execução e ao cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Umuarama/PR.,de.....de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
Concedente

xx
Representante Legal
Concessionária

ANEXO XI
REGIMENTO INTERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Regimento Interno da Estação Rodoviária de Umuarama (Nova Rodoviária) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Estação Rodoviária de Umuarama é mantida e administrada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único. Os serviços de gestão e administração da Estação Rodoviária de Umuarama podem ser concedidos à pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de concessão de serviços públicos, ou à autarquia municipal, a ser criada e destinada a executar referidos serviços.

Art. 2º A Estação Rodoviária de Umuarama tem por finalidade centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de embarque, desembarque ou escala.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais da Estação Rodoviária:

I – proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II – criar e manter infraestrutura de serviço e área de comércio para atendimento aos passageiros e ao turismo;

III – garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas de transporte de passageiros e/ou cargas e seus empregados e prestadores de serviços.

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 4º A Estação Rodoviária de Umuarama funcionará, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada empresa de transporte de passageiros e cargas.

§ 2º O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Administração, de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 3º A implantação, reforma ou adequação das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, obedecerão às tabelas de horários fixados pela Administração.

§ 4º Os serviços públicos mantidos por outros órgãos, que não a Administração, funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos instrumentos regulamentadores.

§ 5º A administração afixará, em local perfeitamente visível ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas na Estação Rodoviária.

Seção II Da Limpeza, Manutenção, Conservação e Segurança

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante.

§ 1º O lixo deverá ser colocado em recipientes determinados pela Administração, que definirá o local e horário de depósito e recolhimento.

§ 2º É proibida a colocação de cartazes, editais, letreiros, avisos ou qualquer outro tipo de informação escrita ou visual, em qualquer parede ou local nas dependências da Estação Rodoviária, à exceção de local específico previamente definido pela Administração.

Art. 6º Os serviços de segurança, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da Estação Rodoviária, serão de responsabilidade da Administração, podendo ser tarifados de acordo com o uso, salvo se a prestação de tais serviços for concedida à empresa privada, nos termos do contrato respectivo.

Parágrafo único. Para exercer a vigilância interna e externa da Estação Rodoviária, dentro de suas atribuições legais, a Administração Municipal disponibilizará vigias e guardas, bem como buscará apoio da Guarda Municipal, para a realização de rondas constantes dentro e fora da Estação Rodoviária, salvo se for contratada empresa especializada para a prestação destes serviços.

Seção III Das Unidades Comerciais

Art. 7º A cessão das áreas destinadas às agências e bilheterias será feita preferencialmente por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 1º Poderá ser atribuído a uma mesma empresa mais de um módulo/guichê/box, segundo critério de distribuição que leve em consideração a oferta de serviços, a área disponível para esse fim e a capacidade de operacionalização da empresa.

§ 2º Poderão ser aceitas formas de ocupação conjunta de unidades ou grupos de agências, desde que enquadradas nos critérios de distribuição a que alude o parágrafo anterior e aprovadas pela Administração da Estação Rodoviária de Umuarama, devendo as empresas assim agrupadas, nomear uma delas como responsável.

§ 3º Poderá haver retomada, pela Administração Municipal, de módulo/guichê/box ocupado por empresa transportadora que seja permissionária de mais de um módulo, em razão de ter reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha ou diminuição significativa de horários, ou devido a remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar novas linhas na Estação Rodoviária de Umuarama.

§ 4º Pela ocupação da agência/bilheteria, a transportadora pagará a Administração uma parcela mensal, de acordo com o Anexo Único, que acompanha a presente Lei, e discriminada no Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 8º Independentemente do serviço de gestão e administração da Estação Rodoviária de Umuarama ser mantido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ou ser concedido à pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de concessão de serviços públicos, as unidades destinadas à exploração comercial somente deverão ser ocupadas após a realização de regular processo licitatório.

Parágrafo único. O edital de licitação fixará o valor mínimo do aluguel, que variará de acordo com a área do espaço.

Art. 9º São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua da Estação Rodoviária de Umuarama, tendo sua exploração proibida aquelas que visam explorar:

I – produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou infamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;

II – produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor ou sujeira;

III – gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua execução;

IV – serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequências indesejáveis;

V – venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h às 10h.

Art. 10. As atividades comerciais que não estejam enquadradas entre as consideradas proibidas podem ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações da legislação vigente.

Art. 11. Para melhor exploração dos pontos comerciais da Estação Rodoviária de Umuarama, a Administração poderá elencar rol de atividades desejadas na regulamentação do processo de concessão ou permissão de uso.

Art. 12. É vedada a terceirização de módulo/guichê/box na Estação Rodoviária, o que somente poderá acontecer em situação excepcional, a critério da Administração, mediante sua anuência prévia e expressa no respectivo contrato ou termo, sob pena de rescisão imediata deste e de aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 13. A Administração poderá destinar um módulo/guichê/box para a exploração por entidade de assistência social com o intuito de auxiliar no desenvolvimento de políticas e programas voltados à formação técnico-profissional, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens e adolescentes.

Seção IV Da Fiscalização

Art. 14. A Administração Municipal, por meio de servidores credenciados, ou concessionária responsável pela gestão e administração da Estação Rodoviária, fiscalizará o cumprimento das disposições desta Lei, de seus anexos e dos demais instrumentos vigentes sobre o assunto.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo abrange tudo o que diga a respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, ao atendimento, à limpeza, ao reparo, à disciplina e ao funcionamento, bem como ao fiel cumprimento das normas baixadas pelo Município ou pelos órgãos competentes.

§ 2º O agente fiscalizador em serviço deverá ser sempre identificado.

§ 3º A Administração da Estação Rodoviária de Umuarama poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas áreas e/ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos nela instalados.

Seção V Da Operação das Plataformas

Art. 15. Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus dar-se-á na plataforma da Estação Rodoviária, em local previamente determinado pela sua Administração, de acordo com o Plano de Estacionamento elaborado pela Administração, em conformidade com a operacionalização de todo o sistema da Estação Rodoviária.

Art. 16. O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 20 (vinte) minutos do horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de tempo igual ao já previsto nesse artigo, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderão ser alterados pela Administração sempre que esta julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. Os ônibus em trânsito terão 20 (vinte) minutos de tempo de estacionamento para a operação de desembarque.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderão ser alterados pela Administração sempre que esta julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. As plataformas da Estação Rodoviária de Umuarama destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus operadores para embarque e desembarque de passageiros, salvo àquelas destinadas exclusivamente à carga e descarga previamente designadas pela Administração.

Parágrafo único. A Administração fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto da Estação Rodoviária, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 19. Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque na Estação Rodoviária, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração da Estação Rodoviária de Umuarama será efetuada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, por empresa concessionária ou por autarquia especificamente criada, a quem compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei;
- II – manter em arquivo todo e qualquer documento referente às operações da nova Estação Rodoviária de Umuarama;
- III – proceder ao levantamento, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional da Estação Rodoviária;
- IV – exercer fiscalização sobre os serviços da Estação Rodoviária, em especial os de limpeza, manutenção, conservação, reparo, estacionamento, pontos de táxi, informações e outros ligados à coordenação das atividades;
- V – exercer fiscalização e arrecadação das tarifas, multas e outros encargos;
- VI – organizar, modificar estratégias para a operacionalização e otimização da utilização das plataformas;
- VII – fazer cumprir os termos, contratos e leis e atos normativos referentes à Estação Rodoviária;
- VIII – baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho da Estação Rodoviária, obedecendo aos preceitos legais e regulamentos existentes;
- IX – elaborar planilhas de cálculo referentes às contas e arrecadação, bem como proceder às providências cabíveis para efetuar a cobrança dos

débitos das empresas e transportadoras que operam na Estação Rodoviária;

X – elaborar relatórios sucintos e objetivos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativa e fatos relevantes ocorridos;

XI – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Das Obrigações das Transportadoras

Art. 21. Às empresas de transporte de passageiros e cargas que operam na Estação Rodoviária, cumprem, dentre outras obrigações:

I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;

II – manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto;

III – respeitar a presente Lei, bem como as demais normas específicas vigentes, referentes à utilização da Estação Rodoviária;

IV – prestar atendimento ágil e eficiente aos usuários, evitando transtornos, atrasos e filas;

V – manter a estética visual, sem propagandas de outras atividades comerciais não pertinentes ao ramo de passagens e transporte de passageiros.

Art. 22. A venda de bilhetes de passagens de linhas que operam na Estação Rodoviária somente será permitida nas bilheterias ou via internet.

Art. 23. Simultaneamente à venda do bilhete/ticket, será cobrado do passageiro ou usuário, pela empresa de transporte de passageiros e cargas, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para a Estação Rodoviária.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização, serão recolhidos ao Tesouro Municipal ou à concessionária administradora da Estação Rodoviária, os quais serão revertidos para o custeio das atividades do local e para investimentos necessários em manutenção e/ou melhorias de infraestrutura, bem como na melhora dos serviços prestados ao público.

Art. 24. É vedado às empresas transportadoras manterem guarda-volumes ou servir de entreposto, nas suas dependências.

Art. 25. As empresas de transporte de passageiros não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas, indicadas pelo poder público competente.

Art. 26. O trânsito e/ou permanência na Estação Rodoviária, de equipamentos auxiliares das empresas transportadoras, deverão ser autorizados pela Administração.

Seção II Das Obrigações das Demais Empresas

Art. 27. Às demais empresas estabelecidas na Estação Rodoviária cumpre, dentre outras obrigações:

- I – zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- II – observar as normas sanitárias aplicáveis ao tipo de atividade exercido;
- III – respeitar a presente Lei, bem como as demais normas específicas vigentes, referentes à utilização da Estação Rodoviária; e
- IV – prestar atendimento ágil e eficiente aos clientes, evitando transtornos, atrasos e filas.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA DE USO DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Seção I Das Regras Gerais

Art. 28. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta Lei são aplicáveis às empresas, aos órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, aos empregados ou funcionários em atividade na Estação Rodoviária, bem como ao pessoal da Administração e do poder público municipal.

Art. 29. As empresas e órgãos estabelecidos na Estação Rodoviária respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências da Estação Rodoviária, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 30. O pessoal que exerce atividade na Estação Rodoviária deverá:

- I – conduzir-se e tratar as pessoas com atenção e urbanidade;
- II – usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos

poderes concedentes, bem como crachá de identificação, sempre que mantiverem contato direto com o público;

III – manter compostura adequada ao ambiente;

IV – dispor de conhecimento sobre a Estação Rodoviária e prestar informações aos usuários sempre que solicitado; e

V – cooperar com a fiscalização da Estação Rodoviária para o seu bom desempenho.

Seção II Das Proibições

Art. 31. No recinto da Estação Rodoviária de Umuarama é expressamente vedado:

I – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis, aplicativos de hospedagem e similares, e de passageiros para ônibus, táxis, aplicativos de transporte ou outros meios de transporte;

II – o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em módulo/guichê/box que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III – o comércio ambulante de qualquer espécie;

IV – a lavagem, limpeza e/ou reparos de qualquer veículo;

V – o depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos (lixo);

VI – às empresas transportadoras, o processamento de encomenda, a utilização dos módulos/guichês/boxes para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente, ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;

VII – a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

VIII – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e das unidades comerciais, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

IX – fumar em quaisquer de suas dependências;

X – aos funcionários das empresas que operam na Estação Rodoviária, ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo, bem como a utilização de substâncias entorpecentes ou que prejudiquem a percepção ou cognição;

XI – abandonar volumes ou objetos;

XII – comercialização de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração;

XIII – a comercialização de produtos sem nota fiscal e/ou de origem duvidosa;

XIV – provocar ou participar de algazarras ou distúrbios.

Seção III Das Infrações e Penalidades

Art. 32. A transgressão à presente Lei, às normas específicas e aos atos complementares emitidos pela Administração, acarretará às empresas, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - suspensão temporária.

§ 1º A advertência será aplicada somente em casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada por escrito aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas por dia que durar a infração, em valores atualizados em 1º de janeiro de cada ano, com base no IPCA acumulado no ano anterior, observadas as seguintes gradações:

I – primeira infração do ano: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

II – segunda infração do ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

III – terceira infração do ano: R\$ 100,00 (cem reais) por dia;

IV – quarta infração do ano: R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia;

V – a partir da quinta infração do ano: R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia.

Art. 33. O Município poderá, após aplicadas as penas de advertência, multa e suspensão por período de até 30 (trinta) dias, cassar alvarás, após sindicância administrativa, sem que caiba qualquer espécie de indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 34. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração.

Seção IV Das Autuações e Recursos

Art. 35. O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a infração pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- I – o nome do estabelecimento empresarial;
- II – unidade (comércio, agência, etc);
- III – data e hora da infração;
- IV – nome do agente infrator, se for o caso;
- V – descrição sumária da infração cometida;
- VI – dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- VII – assinatura do autuante.

Art. 36. A lavratura do auto de infração far-se-á em 03 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu proposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator ou seu preposto ao "ciente", o autuante consignará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 37. À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma ou empresa infratora através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 38. O autuado poderá impugnar a autuação, mediante petição escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A petição deverá ser dirigida à Administração da Estação Rodoviária, a quem caberá julgar a impugnação.

§ 2º Se a defesa de que trata este artigo for julgada procedente, o Auto de Infração será arquivado.

§ 3º Se a defesa for julgada improcedente, será emitida a Notificação de Imposição de Penalidade, contendo os seguintes elementos:

- I – dispositivo legal infringido;

II – penalidade aplicada;

III – indicação das falhas e correções a serem efetuadas;

IV – prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 39. O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias para a correção da falha apontada e 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados:

I – do recebimento da notificação do Auto de Infração, se não houver impugnação;

II – do recebimento da notificação de Imposição de Penalidade a que se refere o § 3º do artigo anterior, se houver impugnação.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, ao seu valor será acrescido em 10% (dez por cento) em razão do atraso.

Art. 40. As infrações cometidas por pessoal não abrangido pelos artigos anteriores serão registradas e comunicadas pela Administração da Estação Rodoviária à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, as empresas deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela Administração da Estação Rodoviária, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

§ 2º A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes, e deverá ser atendida no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo fixado pela Administração sem que tenha havido o afastamento do empregado ou preposto, será proibido o ingresso do mesmo na Estação Rodoviária.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 41. Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros existentes na Estação Rodoviária, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização da mesma, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei.

Seção I Da Publicidade Temporária e Efetiva

Art. 42. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado na Estação Rodoviária, sem a aprovação prévia da Administração.

Art. 43. A Estação Rodoviária disporá de locais e instalações próprias para fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 44. Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro da Estação Rodoviária serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, obedecidas as formalidades legais.

Seção II Da Coleta de Lixo

Art. 45. Compete à Administração a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado na Estação rodoviária, seja nas áreas comuns, seja naquelas ocupadas pelas empresas, utilizando-se de equipamento adequado.

Parágrafo único. As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, nos locais determinados pela Administração, fora das vistas do público e sem prejuízo das operações normais da Estação Rodoviária.

Seção III Do Serviço de Informações

Art. 46. A Administração da Estação Rodoviária dotará o local de serviço de informações de utilidade pública, com pessoal treinado e equipado, conectado diretamente com o banco de dados da Prefeitura Municipal, destinado a orientar usuários e turistas sobre os aspectos básicos do atendimento oferecido pelas instituições públicas, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos no Município.

Seção IV Do Policiamento e Segurança

Art. 47. Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação dentro da Estação Rodoviária serão prestados pela Guarda Municipal de Umuarama, no exercício de suas atribuições legais, a qual procurará sempre agir em cooperação e parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, o Conselho de Segurança Municipal, a Vigilância Sanitária, a Saúde Pública e outras instituições e serviços correlatos com as atividades desenvolvidas no local.

Art. 48. O comando da Guarda Municipal poderá se valer de todos os meios juridicamente admitidos, inclusive através de monitoramento eletrônico

e por câmeras, para o cumprimento das responsabilidades contidas no artigo anterior.

Art. 49. Para complementação dos serviços previstos nesta Seção, poderá a Administração contratar empresa especializada.

Seção V Da Assistência Social e da Proteção ao Menor

Art. 50. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração da Estação Rodoviária.

Seção VI Dos Serviços de Achados e Perdidos

Art. 51. Compete à Administração da Estação Rodoviária manter um serviço de "achados e perdidos" para atender as ocorrências da Estação Rodoviária.

Art. 52. Entre outras tarefas, os seguintes serviços deverão ser executados pela Administração da Estação Rodoviária:

I – recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

II – efetuar a entrega dos objetos procurados mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

III – após 90 (noventa) dias, o objeto não procurado será relacionado e encaminhado à polícia local ou a uma entidade beneficente do Município.

Seção VII Do Seguro Contra Incêndio

Art. 53. Todas as dependências da Estação Rodoviária, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser asseguradas pela Administração, contra risco de incêndio, cobrindo, exclusivamente, danos ao prédio.

Art. 54. O contrato de seguro de unidade ocupada por terceiros, no que diz respeito à instalação e mercadorias, será de responsabilidade exclusiva de seus ocupantes.

§ 1º A Administração cobrará das empresas as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

§ 2º Os valores de cobertura do seguro serão reajustados à medida que este também o for.

Seção VIII Dos Serviços Sanitários e De Higiene Pessoal

Art. 55. Os serviços sanitários da Estação Rodoviária serão operados e explorados preferencialmente pela Administração ou por seus prepostos.

§ 1º Os funcionários da Administração, das empresas de transporte de passageiros e cargas e das unidades comerciais utilizarão os sanitários gratuitamente.

§ 2º Em caso de exploração comercial das estruturas de higiene, a Administração deverá prover um sistema para atendimento dos usuários que não estejam em condições de efetuar o pagamento e necessitem utilizar as instalações sanitárias.

Art. 56. Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, não podendo faltar o material de higiene.

Seção IX Dos Ambulantes

Art. 57. Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulante dentro da Estação Rodoviária.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES

Art. 58. As instalações internas e externas, além do mobiliário e comunicação visual das agências ou unidades comerciais serão projetadas pela Administração e executadas e custeadas pelas empresas, devendo toda e qualquer alteração ser submetida a nova apreciação.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual, mobiliário e plano de informática aprovado para a Estação Rodoviária.

Art. 59. A potência de energia elétrica deverá estar de acordo com a atividade de cada unidade e em conformidade com o estabelecido pela Administração, cabendo a cada um de seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I – providenciar as ligações de cada um desses e de outros serviços pertinentes à atividade junto às respectivas concessionárias;

II – no tocante ao consumo de energia elétrica e água, quando não houver medidores individuais, caberá ao ocupante uma quota de participação a ser definida em termo ou contrato.

Art. 60. As necessidades de telefone e internet deverão estar de acordo com as atividades de cada unidade devendo a cada um de seus ocupantes a responsabilidade e ônus de providenciar as ligações e manutenções desses serviços junto às concessionárias.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 61. Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita na Estação Rodoviária, respeitarão as determinações contidas neste Regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

I – transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III – desrespeitar as determinações relativas ao momento e forma de embarque e desembarque;

IV – praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da Estação Rodoviária ou de terceiros;

V – pernoitar nas dependências da Estação Rodoviária;

VI – desrespeitar as orientações e indicações da Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE ESTATÍSTICO

Art. 62. Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação de atendimento ao objetivo básico da Estação Rodoviária.

Art. 63. A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 64. O registro e controle de movimentação de ônibus e passageiros deverá ser feito, separadamente, para as linhas municipais, metropolitanas e intermunicipais, sendo necessários os seguintes dados:

I – empresa de transporte de passageiros e cargas;

- II – procedência e destino;
- III – número de passageiros;
- IV – horário de saída ou trânsito.

Art. 65. No registro e controle de movimento diário de ônibus, devem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pico (dia de maior movimento) e de horário (hora de maior movimento).

Art. 66. A Administração elaborará relatórios estatísticos periódicos contendo os resultados do processamento das informações no período, colocando-os à disposição do público e dos órgãos fiscalizadores.

Art. 67. As companhias de transporte de passageiros e cargas deverão apresentar as informações e dados referentes ao recolhimento das taxas de embarque à Administração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração em conformidade com a analogia, os princípios da Administração Pública, princípios gerais do direito e o interesse público.

Art. 69. A Administração da Estação Rodoviária de Umuarama zelará pelo cumprimento desta Lei, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifique quaisquer práticas proibidas.

Art. 70. A presente Lei aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem os serviços devidamente autorizados pela Administração.

Art. 71. Todas as empresas que operem na Estação Rodoviária deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 72. A Administração da Estação Rodoviária expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de fevereiro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal